

PORTARIA N° 009/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
E REGRAS PARA FINS DE
PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À
PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO
ÂMBITO DO IPMT.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-Cov é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã, de modo a preservar a saúde dos servidores públicos ativos e inativos, principalmente dos que estão enquadrados nos grupos de risco e de todos que freqüentam a Autarquia.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã.

Art. 2º Apenas terão acesso ao Instituto de Previdência Municipal de Tucumã os servidores que desempenham suas funções na autarquia.

Parágrafo único. Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pela Presidente do Instituto do IPMT.

Art. 3º Fica suspensa a realização de reuniões nas dependências do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã, inclusive as reuniões do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Eventuais exceções de que trata esse artigo deverão ser avaliadas quanto aos critérios de importância, devendo ser autorizadas pela Presidente desta autarquia.

Art. 4º Fica suspenso o recadastramento (prova de vida) e os requerimentos de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Em caso de pendências referentes aos benefícios já solicitados serão feitos agendamentos para resolução e encaminhamento.

Art. 5º Os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º. A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância a Previdência, para as devidas providências;

§ 2º. Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º. Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência.

§ 4º. Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 5º. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 6º Os servidores que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 7º O atendimento de serviços emergenciais poderão ser autorizados, mediante solicitação via contato telefônico e autorização da Presidência.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ, aos 30 dias do mês de abril de dois mil e vinte.**

Marirley Modesto de Souza
Marirley Modesto de Souza

Presidente

Marirley Modesto de Souza
Pres. do IPMT
Port. 147/2020